



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 040/2012 - SEIL

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL/PR, O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR E O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE.

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano dois mil e doze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, inscrita no CNPJ nº 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguazu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **PAULO ROBERTO MELANI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.369.560-1 e CPF nº 547.747.059-34, com domicílio especial a Avenida Iguazu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE - PARANÁ**, CNPJ nº 01.612.906/0001-20, com Sede na Rua Moisés Miranda s/n.º - Centro, neste ato representado por seu Prefeito **JOSÉ FOREKEVICZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.151.443 e CPF n.º 213.906.659-68, residente e domiciliado a Av. São Roque, 601 - Centro - Paraná, tendo em vista a autorização Governamental, datada de **14/09/2011**, constante do expediente protocolado sob n.º **07.903.920-9/2011**, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de acordo com a Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Termo de Cooperação tem por objeto o Fornecimento de 12 vigas TA de 8,50 metros, 77 lajotas 0,40 x 1,00 e 16 guarda-rodas de 0,30 x 1,00, para a aplicação na ponte sobre o **Rio do Tigre**, execução, carga, transporte, descarga e lançamento dos materiais., de acordo com o Plano de Aplicação e Parecer Técnico n.º 040/2012, constantes às fls. 39 e 40, carimbos SEIL, do protocolado sob n.º 11.397.579-2/2012 e demais documentos acostados a ele.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar os serviços descritos na Cláusula

Handwritten signatures and initials.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

Quarta, alínea "b" deste Termo, cumprindo na íntegra a Lei Estadual n.º 15.608/2007, e demais legislações em vigor, sem qualquer ônus adicional para o Estado e a SEIL/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo - O prazo para execução dos serviços objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos materiais, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) emitir através do Departamento de Fomento Rodoviário aos Municípios "Termo de Conclusão" atestando o término dos serviços;
- b) fornecer ao DER/PR as vigas a serem entregues ao Município.

II – DO DER/PR:

- a) entregar as vigas, no local indicado; mediante recibo;
- b) dar apoio necessário à consecução do Termo;
- c) analisar e aprovar o projeto da ponte, elaborado pelo Município;
- d) fiscalizar os serviços.

IV – Do MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) elaborar o projeto da ponte, a suas expensas, e submeter a aprovação do DER/PR;
- c) executar serviço de montagem das vigas e os aterros das cabeceiras;
- e) designar funcionário para acompanhar e viabilizar a execução dos serviços, sob a orientação do DER/PR;
- f) executar os serviços de Melhorias Ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental;
- g) facilitar o acesso aos serviços do pessoal do DER/PR, designado para sua fiscalização;

[Handwritten signatures]



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria de Infraestrutura
e Logística

- h) conscientizar os moradores da região, potenciais usuários da via, quanto à segurança, quando da realização dos serviços;
- i) receber a obra mediante "Termo de Conclusão" a ser emitido pela SEIL;

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes:

I - DA SEIL e DER/PR – A partida da SEIL, com o fornecimento das vigas, lajotas e guarda-rodas, e do DER/PR, com execução, carga transporte, descarga e fiscalização dos materiais para aplicação na ponte no valor de **R\$ 25.224,93**.

II – DO MUNICÍPIO – A contrapartida do Município, conforme Orçamento e cronograma físico financeiro e lista de materiais, da ponte no valor de **R\$ 30.825,29**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da SEIL e do DER/PR e da contrapartida do Município estão demonstrada no Plano de Aplicação e Parecer Técnico nº 040/2012, constante às fls. 39 e 40, carimbo SEIL/DFIL, do protocolado nº 11.397.579-2/2012, respectivamente, que passam a fazer parte integrante deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá repasse de recursos financeiros ao Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, **Ciro Macedo Ribas Jr**, Engenheiro civil, Casado, RG 955.657-5, CPF 286.793.349-87 residente e domiciliado a Rua Ataulfo Alves, 1288, Ponta Grossa, Paraná com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados

CLÁUSULA SEXTA: Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quais quer das cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA OITAVA: Da Validade e Vigência - A validade e vigência deste Termo, terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até o total cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes.



CLÁUSULA NONA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município, haverá a retenção das receitas até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 160, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Termo é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

José Forekevicz
Prefeito de Boa Ventura de São Roque

Paulo Roberto Melani
Diretor-Geral do DER/PR

José Luiz Archer
Chefe do DFRM/SEIL

TESTEMUNHAS

que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, consoante informações constantes dos Autos, na qual consta que o referido servidor não foi localizado no endereço constante da sua ficha da Unidade, para ser citado, não sabendo o paradeiro do mesmo e face ao contido na Resolução nº 159/2012-SEJU, vem através deste CITAR o Sr. GERSON RENATO TOZETTO JUNIOR, brasileiro, RG nº 7.327.407-9, na função de agente penitenciário, para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação deste, apresente defesa por escrito com indicação das provas que pretende produzir, bem como NOTIFICA-O das deliberações acerca das provas a serem produzidas pela Comissão processante, e ainda da designação da audiência que ocorrerá em 16/08/2012, a partir das 09h30min, na sala onde se encontra instalada a Comissão, nas dependências da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, localizada na Rua Batuíra s/nº - Colônia Dona Luiza, Ponta Grossa/Pr, com a finalidade de ouvir testemunhas constantes do protocolo, devendo comparecer ou fazer-se representar por advogado legalmente constituído e munido do competente mandato, a fim de participar da instrução processual, acompanhando o processo administrativo disciplinar até seu final. A Resolução nº 159/2012, publicada em D.O.E. nº 8732, do dia 13/06/2012, determina: "... apurar responsabilidade em face do servidor portador do R.G. nº 7.327.407-9-PR, Agente de Penitenciário lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, por não ter preenchido, em tese, 03 (três) dos 4 (quatro) requisitos para confirmação de seu cargo como efetivo, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 6.174/70, conforme parecer da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, e Parecer Jurídico 086/2012- ATJ/SEJU, inseridos no protocolo já indicado, consistindo em assiduidade, disciplina e eficiência. Se assim agiu, o mencionado servidor infringiu, em tese, os dispositivos expressos no art. 279, incisos I, V e VI, no art. 285, inciso XV, e inciso II, § 1º do art. 43, todos da Lei Estadual nº 6.174/70, além do disposto nos incisos I, V e VI do art. 3º e inciso XV do art. 4º, ambos do Anexo I, do Decreto Estadual 1769/07, estando sujeito, a princípio, à penalidade prevista no inciso VI do art. 291 da Lei Estadual nº 6.174/70, ficando assim demonstrado "a princípio", os dispositivos que, em tese, teriam sido infringidos, em decorrência da conduta apontada no protocolado supra. Este edital está sendo publicado durante quinze dias no Diário Oficial do Estado do Paraná, atendendo o disposto na legislação supra, para que o mencionado servidor possa comparecer, para justificar e fazer prova de sua inocência.

Curitiba, 17 de Julho de 2012.

Antonio Carlos Torquese
Presidente

69985/2012



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. nº 11.175.965-0/12-SESP

I - DEFIRO o pedido de silêncio requerido por MARIA NOEMIA CAETANO, RG nº 861.010-0, nos termos do Parecer nº 533/12-NJA, que adoto para decidir.

II - ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III - RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

SESP/CTBA, em 06 de julho de 2012.

Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. nº 11.175.961-8/12-SESP

I - DEFIRO o pedido de silêncio requerido por LUIZ CARLOS DA ROCHA, RG. 8.251.815-0, e nos termos do Parecer nº 534/12-NJA, que adoto para decidir.

II - ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III - RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento no Protocolo Geral.

SESP/CTBA, em 06 de julho de 2012.

Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. nº 11.175.960-0/12-SESP

I - DEFIRO o pedido de silêncio requerido por RENACLO STENZOWSKI, RG. 2.061.728-4 e termos do Parecer nº 529/12-NJA, que adoto para decidir;

II - ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III - RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

SESP/CTBA, em 06 de julho de 2012.

Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário da Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Ref. Prot. nº 11.175.959-6/12-SESP

I - DEFIRO o pedido de silêncio requerido por ANDREIA LUZIMERI GALVÃO MOREIRA, RG. 6.248.927-8 e termos do Parecer nº 532/12-NJA, que adoto para decidir.

II - ENCAMINHE-SE ao Instituto de Identificação para as anotações pertinentes e, após,

III - RETORNE a esta Pasta para publicação e arquivamento junto ao Protocolo Geral.

SESP/CTBA, em 06 de julho de 2012.

Reinaldo de Almeida Cesar
Secretário da Segurança Pública

76087/2012



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 040/2012.

PROCESSO: 11.397.579-2/2012.

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e Município de Boa Ventura de São Roque.

OBJETO: O fornecimento de 12 vigas Tipo "A" de 8,50 metros, 77 lajotas, 16 guarda rodas, para aplicação na ponte sobre o Rio do Tigre.

VALOR: R\$ 25.224,93 (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos), a participação do Estado com o fornecimento das vigas e R\$ 30.825,29 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e nove centavos) com parte do Município na confecção das Cabeceiras da ponte.

PRAZO: VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias após a entrega dos materiais.

ASSINATURA: 05 de julho de 2012.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 042/2012.

PROCESSO: 07.982.769-0/2012.

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e Município de Rio Azul.

OBJETO: O fornecimento de 06 vigas Tipo "B" de 10,50 metros, 45 lajotas, 20 guarda rodas, para aplicação na ponte sobre o Rio Faxinal II (alargamento) 09 vigas tipo "C" de 14,50 metros, 96 lajotas e 28 guarda-rodas para a ponte o Rio Cachoeira, 12 vigas tipo "A" de 8,50 metros, 77 lajotas e 16 guarda-rodas para aplicação na ponte sobre Rio Faxinal dos Elias.

VALOR: R\$ 105.702,74 (cento e cinco mil, setecentos e dois reais e setenta e quatro centavos) a participação do Estado com o fornecimento das vigas e R\$ 124.913,67 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos), com parte do Município na confecção das Cabeceiras da ponte.

PRAZO: VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias após a entrega dos materiais.

ASSINATURA: 05 de julho de 2012.

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 043/2012.

PROCESSO: 07.941.942-7/2012.

PARTÍCIPES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR e Município de Cambé.

OBJETO: O fornecimento de 12 vigas Tipo "A" de 5,00 metros, 44 lajotas, 10 guarda rodas, para aplicação na ponte sobre o Rio Elefante, 10 vigas tipo "C" de 14,00 metros, 108 lajotas e 26 guarda-rodas para a ponte o Rio Três Bocas.

VALOR: R\$ 74.493,49 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e três centavos), a participação do Estado com o fornecimento das vigas e R\$ 121.838,71 (cento e vinte e um mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos) com parte do Município na confecção das Cabeceiras da ponte.

PRAZO: VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias após a entrega dos materiais.

ASSINATURA: 05 de julho de 2012.

76940/2012